

<b>INTERESSADO (A):</b> Francileide Martins de Lima		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar do aluno Samuel Carlos Batista de Souza, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Selene Maria Penaforte Silveira		
<b>PROCESSO Nº</b> 03832660/2022	<b>PARECER:</b> 196/2022	<b>APROVADO EM:</b> 18/5/2022

## I – RELATÓRIO

Francileide Martins de Lima, secretária escolar do Colégio Dominion, em Caucaia, solicita deste Conselho, por meio do Processo nº 03832660/2022, providências para regularizar a vida escolar do aluno Samuel Carlos Batista de Souza, diante da situação a seguir relatada.

Conforme a requerente, o aluno Samuel Carlos Batista de Souza era regularmente matriculado no 1º ano do ensino fundamental em 2021. Durante a pandemia do Covid 19, por motivos de saúde, o estudante manteve-se afastado da escola, sem frequentar as aulas presenciais e sem condições para acompanhar as aulas on-line. Como o estudante não concluiu o 1º ano, a escola informa que não houve registro escolar referente a esse período.

Segundo a secretária, no ano de 2022, Silvia Carlos Batista Santos, mãe do aluno Samuel Carlos Batista de Souza, procurou a escola para realizar a matrícula do seu filho. Ela relatou que, mesmo o aluno estando afastado da escola, a família procedeu com acompanhamento escolar em domicílio, o que, segundo a genitora, contribuiu, de certo modo, para o desenvolvimento integral do aluno. De posse dessa informação, a escola realizou uma avaliação diagnóstica de Samuel, objetivando identificar seu nível de aprendizagem, de acordo com a sua idade.

Informa a secretária que o aluno obteve, na avaliação realizada, desempenho e nota satisfatória para iniciar o ano letivo no 2º ano do ensino fundamental.

Constam no presente processo, além do ofício de solicitação:

- 1) cópia da certidão de nascimento do aluno;
- 2) cópia do documento de identidade de Francileide Martins de Lima, secretária escolar do Colégio Dominion

Diante do exposto, a secretária solicita desse Conselho a regularização da vida escolar do aluno para que a mesma possa prosseguir seus estudos na forma da Lei.

  


Cont./Par. nº 196/2022

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996 no Artigo 24, Inciso II, alínea c, que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

Considerando que, de acordo com o relato da Escola Dominion, o aluno Samuel Carlos Batista de Souza teve seu processo de escolarização no 1º ano do ensino fundamental prejudicado por problemas de saúde agravados pela pandemia do Covid-19, com prejuízos na sua frequência e na participação nas atividades curriculares e considerando, ainda, que o aluno apresentou, a partir de uma avaliação diagnóstica realizada pela escola, condições de prosseguir seus estudos no 2º ano do ensino fundamental, autorizamos que a Escola Dominion emita o histórico escolar do aluno, considerando suprido o 1º ano do ensino fundamental, regularizando sua vida escolar e dando-lhe condições de prosseguir seus estudos na forma da Lei.

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o art. 24 da LDB e o presente parecer, registrando a supressão do 1º ano, fazendo, também, igual registro com observação no histórico escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

## III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de maio de 2022.

  
**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**  
Relatora

  
**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Presidenta da Ceb

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

Art. 15. Após os processos de regularização da vida escolar de estudantes, a gestão da instituição de ensino deverá manter arquivadas cópias de toda a documentação que subsidiou o procedimento, mencionando esta Resolução e os demais dispositivos legais.

Art. 16. As situações de avanço nos cursos e nas séries, de equivalência de estudos e de transferências de estudantes oriundos do Novo Ensino Médio (Nem) serão objetos de resoluções específicas deste Conselho.

Art. 17. Os casos de regularização da vida escolar de estudantes não previstos nesta Resolução serão encaminhados pela escola ao CEE que, após emissão e publicação de Parecer, retornará ao(à) demandante para providências finais.

Art. 18. Os processos protocolizados antes da vigência da presente Resolução serão analisados de acordo com a norma vigente no momento da solicitação.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEC nº 370/2002. Sala Virtual das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 7 de junho de 2022.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 119, datado de 08 de junho de 2022, que publicou o Parecer 196/2022, aprovado dia 18 de maio de 2022. Onde se lê: Regulariza a vida escolar do aluno Samuel Carlos de Souza, conforme os termos deste Parecer. Leia-se: Regulariza a vida escolar do aluno Samuel Carlos Batista de Souza, conforme os termos deste Parecer. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, Fortaleza, 13 de junho de 2022.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

#### FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

PORTARIA 037/2022 - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTEL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo nº 05819024/2022, do VIPROC, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos § 1º do art. 6º do Decreto nº 23.636, de 7 de março de 1995, publicado no DOE de 09/03/1995, a CIRCULAÇÃO, aos sábados, domingos e feriados, dos seguintes VEÍCULOS: FURGÃO SPRINTER de PLACA NUU 9358; HILUX de PLACA HYO 4676; HILUX de PLACA HYG 8386; HILUX de PLACA HYG 8446; RANGER de PLACA OHX 9402; RANGER de PLACA OHX 9442; COROLLA de PLACA HYK 9316; TORO de PLACA QTY 4E62; TORO de PLACA QTY 6F78 e MOTO de PLACA NQZ 2864, durante o mês de JULHO/2022. FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTEL, em Fortaleza, 10 de junho de 2022.

Moema Cirino Soares

PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2019

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTEL, CNPJ Nº 09.470.303/0001-42; III - ENDEREÇO: RUA OSWALDO CRUZ, Nº 1985 - ALDEOTA, NESTA CIDADE, CEP: 60125-048; IV - CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO CEARÁ - SINDIÔNIBUS, CNPJ Nº 07.341.423/0001-14; V - ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MELO, Nº 60 - AEROLÂNDIA, NESTA CIDADE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 003/2019, DE FORNECIMENTO VALE TRANSPORTE ELETRÔNICO - VT URBANO, E MAIS NO QUE CONSTA NO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO CORRELATA E PROCESSO VIPROC Nº 04848071/2022; VII - FORO: FORTALEZA - CEARÁ; VIII - OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL Nº003/2019, POR MAIS 01 (UM) PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES; IX - VALOR GLOBAL: ESTIMADO EM R\$ 73.756,80 (SETENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), COM VARIAÇÃO MENSAL ESTIMADA EM R\$ 6.146,40 (SEIS MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS); X - DA VIGÊNCIA: INICIANDO EM 01 DE JULHO DE 2022 E COM TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 30 DE JUNHO DE 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL Nº 003/2019, QUE NÃO FORAM EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO; XII - DATA: 09 DE JUNHO DE 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: MOEMA CIRINO SOARES - PRESIDENTE DA FUNTEL E PAULO CESAR BARROSO VIEIRA - PRESIDENTE DO SINDIÔNIBUS.

José Gledson Oliveira da Páscoa

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Publique-se e registre-se.

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2019

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTEL, CNPJ Nº 09.470.303/0001-42; III - ENDEREÇO: RUA OSWALDO CRUZ, Nº 1985 - ALDEOTA, NESTA CIDADE, CEP: 60125-048; IV - CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO CEARÁ - SINDIÔNIBUS, CNPJ Nº 07.341.423/0001-14; V - ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MELO, Nº 60 - AEROLÂNDIA, NESTA CIDADE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 004/2019, DE FORNECIMENTO VALE TRANSPORTE ELETRÔNICO - VT METROPOLITANO, E MAIS NO QUE CONSTA NO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO CORRELATA E PROCESSO VIPROC Nº 04848500/2022; VII - FORO: FORTALEZA - CEARÁ; VIII - OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL Nº004/2019, POR MAIS 01 (UM) PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES; IX - VALOR GLOBAL: ESTIMADO EM R\$ 13.173,60 (TREZE MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), COM VARIAÇÃO MENSAL ESTIMADA EM R\$ 1.097,80 (HUM MIL, NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS); X - DA VIGÊNCIA: INICIANDO EM 01 DE JULHO DE 2022 E COM TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 30 DE JUNHO DE 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL Nº 004/2019, QUE NÃO FORAM EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO; XII - DATA: 09 DE JUNHO DE 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: MOEMA CIRINO SOARES - PRESIDENTE DA FUNTEL E PAULO CESAR BARROSO VIEIRA - PRESIDENTE DO SINDIÔNIBUS.

José Gledson Oliveira da Páscoa

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Publique-se e registre-se.

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 001/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTEL, CNPJ Nº 09.470.303/0001-42 CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, CNPJ Nº 07.040.108/0001-57. OBJETO: FORNECER ÁGUA TRATADA OU COLETA DE ESGOTO AO CLIENTE, NO IMÓVEL SITUADO À RUA OSWALDO CRUZ, Nº 1985 - ALDEOTA, NESTA CIDADE, COM CÓDIGO DE RESPONSABILIDADE Nº 50660 (INSCRIÇÃO Nº 216666). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGULAMENTO GERAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA DO ESTADO DO CEARÁ, APROVADO PELO DECRETO Nº 12.844, DE 31/07/1978, NA RESOLUÇÃO COEMA Nº 2, DE 02/02/2017 EMANADA DA SEMACE - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, NA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 5, DE 28/09/2017, E NAS RESOLUÇÕES Nº 122, DE 11/12/2009 e Nº 130, DE 25/03/2010, DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE FORO: FORTALEZA - CEARÁ. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DESTES INSTRUMENTO. VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM PARCELAS MENSAIS ESTIMADAS EM R\$416,66 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) pagos em MOEDA NACIONAL CORRENTE DOTADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30200001.04.122.211.20792.15.33903900.1.00.00.0.20. DATA DA ASSINATURA: 06 DE JUNHO DE 2022 SIGNATÁRIOS: MOEMA CIRINO SOARES - PRESIDENTE DA FUNTEL e NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS - DIRETOR-PRESIDENTE DA CAGECE e CLÁUDIA ELIZANGELA TOLENTINO CAIXETA FREIRE - DIRETORA DE MERCADO E UNIDADE DE NEGÓCIO DA CAPITAL - CAGECE.

José Gledson Oliveira da Páscoa

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*